



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 10 de fevereiro de 2022.

C.I 046/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Solicito que seja feito o levantamento de preços de mercado (no mínimo 03 cotações) destinado à eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT
1	Girândola 1.080 Tiros	Caixa	5
2	Girândola 1.080 Cores	Caixa	5
3	Girândola 3.600 Mista ou Cores	Caixa	3
4	Girândola 3.600 Tiros	Caixa	3
5	Foguete 12x3	Caixa	50
6	Foguete 19x4	Caixa	50

Atenciosamente,



Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

AMERICA ARTIGOS PIROTECNICOS LTDA

Fazenda Ladeira Cavada, , S/N, Zona Rural, Muniz Ferreira – Ba

Cep: 44.575-000

CNPJ: 11.747.124/0001-51

000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GIRANDOLA 1080 TIROS	CX	5	R\$492,00	R\$2.460,00
02	GIRANDOLA 1080 CORES	CX	5	R\$500,00	R\$2.500,00
03	GIRANDOLA 3600 MISTA	CX	3	R\$1.420,00	R\$4.260,00
04	GIRANDOLA 3600 TIROS	CX	3	R\$1.366,00	R\$4.098,00
05	FOGUETE 12X3	CX	50	R\$35,50	R\$1.775,00
06	FOGUETE 19X4	CX	50	R\$48,50	R\$2.425,00
TOTAL DO LOTE					R\$17.518,00

Dezessete Mil, Quinhentos e Dezoito Reais

Proposta válida por 60 dias

14 de fevereiro de 2022.

11.747.124/0001-51
AMERICA ARTIGOS PIROTECNICOS LTDA
FAZ LADEIRA CAVADA, S/N - ZONA RURAL
CEP: 44575-000 - MUNIZ FERREIRA - BA



AMERICA ARTIGOS PIROTECNICOS LTDA

Fazenda Ladeira Cavada, , S/N, Zona Rural, Muniz Ferreira – Ba

Cep: 44.575-000

CNPJ: 11.747.124/0001-51

COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS

Pç. Alfredo Velame S/N,
Baixa do Palmeira, Sapeaçu-Ba.
CNPJ: 11.281.141/0001-46
Insc: 84.661.131 ME

000003

Prefeitura Municipal SOBRADINHO

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	ESP.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GIRANDOLA 1080 TIROS	CX	5	R\$490,00	R\$2.450,00
GIRANDOLA 1080 CORES	CX	5	R\$502,00	R\$2.510,00
GIRANDOLA 3600 MISTA	CX	3	R\$1.407,00	R\$4.221,00
GIRANDOLA 3600 TIROS	CX	3	R\$1.350,00	R\$4.050,00
FOGUETE 12X3	CX	50	R\$35,00	R\$1.750,00
FOGUETE 19X4	CX	50	R\$49,80	R\$2.490,00

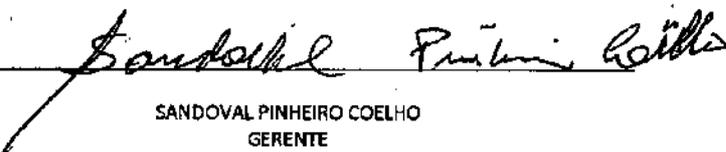
TOTAL: 17.471,00

(Dezessete mil, Quatrocentos e Setenta e Um reais)

Válida por 60 dias

11.281.141/0001-46
COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS LTDA - ME
Pç Alfredo Velame s/n
Zona Rural CEP 44 530-000
Sapeaçu - BA

15 de fevereiro de 2022


SANDOVAL PINHEIRO COELHO
GERENTE

Comercial de Fogos JVL Ltda

CNPJ: 07.855.688/0001-30- Insc.: 68.374.187-ME

TEL: 75-3627-2743

Sapeaçu-Bahia.

000004

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	GIRANDOLA 1080 TIROS	CX	5	R\$485,00	R\$2.425,00
0002	GIRANDOLA 1080 CORES	CX	5	R\$495,00	R\$2.475,00
0003	GIRANDOLA 3600 MISTA	CX	3	R\$1.390,00	R\$4.170,00
0004	GIRANDOLA 3600 TIROS	CX	3	R\$1.355,00	R\$4.065,00
0005	FOGUETE 12X3	CX	50	R\$34,50	R\$1.725,00
0006	FOGUETE 19X4	CX	50	R\$49,20	R\$2.460,00
				TOTAL DO LOTE	R\$17.320,00

(Dezessete mil, Trezentos e Vinte Reais)

Proposta válida por 60 dias

Sapeaçu-BA

16 de Fevereiro de 2022

07.855.688/0001-30
Comercial de Fogos JVL Ltda
Rua Marcionilo dos Reis s/n
Centro - CEP: 44.530-000
Sapeaçu - BA


COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CNPJ: 07.855.688/0001-30

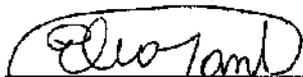


000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.**Fornecedor "A":** COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA - CNPJ 07.855.688/0001-30.**Fornecedor "B":** COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS - CNPJ: 11.281.141/0001-46.**Fornecedor "C":** AMÉRICA ARTIGOS PIROTÉCNICOS LTDA - CNPJ: 11.747.124/0001-51

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.320,00	R\$ 17.471,00	R\$ 17.518,00

Sobradinho/BA, em 16 de fevereiro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matricula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
PROTOCOLO	187927944 - 22/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202883315
CNPJ 07.855.688/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2018

EVENTOS

1 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97813100



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/12/2018

Certifico o Registro sob o nº 97813100 em 03/12/2018

Protocolo 187927944 de 22/11/2018

Nome da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77702562716150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000007

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.855.688/0001-30

VAGNER NOGUEIRA LOPES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1969, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 531.134.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0497096749, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO SUL, 03, PARQUE DAS LARANJEIRAS, SAPEACU, BA, CEP 44530000, BRASIL.

JORGE SAMPAIO LOPES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 541.227.405-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0530618370, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ANTONIO VELAME, 160, BAIXA DO PALMEIRA, SAPEACU, BA, CEP 44530000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202883315, com sede no Sítio Ferraz, 2, Zona Rural Sapeacu, BA, CEP 44.530-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.855.688/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARCIONILIO REIS, S/N, CENTRO, SAPEACU, BA, CEP 44.530-000.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

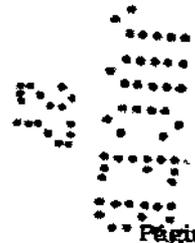
CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JORGE SAMPAIO LOPES transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio VAGNER NOGUEIRA LOPES, da seguinte forma: CESSÃO DE QUOTAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem





Req: 81800001049316



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97813100 em 03/12/2018

Protocolo 187927944 de 22/11/2018

Norma da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77702562716150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.855.688/0001-30

Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

VAGNER NOGUEIRA LOPES, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

JORGE SAMPAIO LOPES, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

Totalizando o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá aos Sócios em conjunto ou separadamente **VAGNER NOGUEIRA LOPES E JORGE SAMPAIO LOPES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SAPEAÇU-BAHIA**.

Req: 81800001049316

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97813100 em 03/12/2018

Protocolo 187927944 de 22/11/2018

Nome da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77702562716150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018.

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.855.688/0001-30

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

VAGNER NOGUEIRA LOPES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1969, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 531.134.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0497096749, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO SUL, 03, PARQUE DAS LARANJEIRAS, SAPEACU, BA, CEP 44530000, BRASIL.

JORGE SAMPAIO LOPES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 541.227.405-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0530618370, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ANTONIO VELAME, 160, BAIXA DO PALMEIRA, SAPEACU, BA, CEP 44530000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202883315, com sede na RUA MARCIONILO REIS, S/N, CENTRO, SAPEACU, BA, CEP 44.530-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.855.688/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula: Denominação Social

A Sociedade gira sob a denominação social: **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA.**

Segunda Cláusula - Sede Social

[Handwritten signature]
 > *[Handwritten initials]*

Req: 81800001049316



Página 3



[Handwritten initials]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.855.688/0001-30

A sociedade tem sua sede na RUA MARCIONILIO REIS, S/N, CENTRO,
SAPEACU, BA, CEP 44.530-000.

Terceira Cláusula - Objetivo da Sociedade

Os objetivos da Sociedade são: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos, Fabricação de Artigos Pirotécnicos.

Quarta Cláusula - Capital e Sociedade

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	R\$	Cotas	%
Jorge Sampaio Lopes	50.000,00	50.000	50
Vagner Nogueira Lopes	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

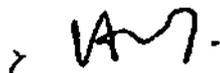
Quinta Cláusula - Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta Cláusula - Cessão ou Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente, podendo o

X 

> 

Req: 81800001049316



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97813100 em 03/12/2018

Protocolo 187927944 de 22/11/2018

Nome da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77702562716150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.856.688/0001-30

Décima Primeira Cláusula - Morte ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade e data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Segunda Cláusula - Desimpedimento dos administradores

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Décima Terceira Cláusula - Abertura de Filial ou Outra Dependência

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Quarta Cláusula - Fianças-Avais-Endossos-Abonos

Será terminantemente vedado aos sócios o uso da firma em Fianças, Avais, Endossos e Abonos em nome de terceiros e/ou outros negócios alheios aos objetivos da sociedade.

Req: 81800001049316

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97813100 em 03/12/2018
 Protocolo 187927944 de 22/11/2018
 Nome da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 77702562716150
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000013

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CNPJ nº 07.855.688/0001-30

Décima Quinta Cláusula - Foro Jurídico

Fica eleito o foro da comarca de Sapeaçu, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAPEAÇU, 07 de Novembro de 2018.



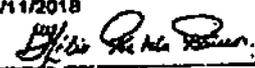

VAGNER NOGUEIRA LOPES
 CPF: 531.134.705-87




JORGE SAMPAIO LOPES
 CPF: 541.227.405-68


 Thiago Torres da Paz Melo
 Escrevente
 COMARCA DE SAPEAÇU - BA
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 DA PESSOA JURÍDICA Vagner Nogueira Lopes
 EM TEST.: [Signature] - DA VERDADE
 SAPEAÇU-BA EM 07/11/2018
 Caroline Scherer Clarinda - Tabelião - Substituta
 Thiago Torres da Paz Melo - Escrevente


 Thiago Torres da Paz Melo
 Escrevente
 COMARCA DE SAPEAÇU - BA
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 DA PESSOA JURÍDICA Jorge Sampaio Lopes
 EM TEST.: [Signature] - DA VERDADE
 SAPEAÇU-BA EM 07/11/2018
 Caroline Scherer Clarinda - Tabelião - Substituta
 Thiago Torres da Paz Melo - Escrevente


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICOU O REGISTRO EM: 03/12/2018 SOB Nº: 87813100
JUCEB Protocolo: 18792794-4, DE 22/11/2018
 Empresa: 29 2 0288331 5
 COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81800001049316

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 87813100 em 03/12/2018
 Protocolo 187927944 de 22/11/2018
 Nome da empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA NIRE 29202883315
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 77702562716150
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Handwritten mark

000015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04 970 967 49

30-06-2014

VAGNER NOGUEIRA LOPES

VANDERLEY JOSÉ LIMA LOPES

ZELIA MARIA NOGUEIRA LOPES

CRUZ DAS ALMAS, BA

31-07-1969

C. CAS. CN SAPEACU BA DS
SEDE LV 009 FL 024 RT 631
531.134.705-87

Lei nº 7.118 DE 2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ES MODO DA DA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 531.134.705-87

10

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 56102/22
Vand 24/07
Assinatura



MUNICÍPIO DE SAPEAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000016

Data Impressão: 10/12/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000254/2021

Emissão: 10/12/2021

Validade: 10/03/2022

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

CGA: 000.006.205/001-69

CNPJ: 07.855.688/0001-30

CNAE: 60.27-5/00

RUA MARCIONILIO REIS, S/N

ATACADÃO DOS FOGOS JVL

ZONA RURAL

44530-000 - SAPEAÇU, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Isabel de Jesus Fonseca
Diretora de Tributos
Mat. 3113





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CNPJ: 07.855.688/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:17 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2022.

Código de controle da certidão: **FF76.29DA.CD8F.05EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.855.688/0001-30

Certidão nº: 56714199/2021

Expedição: 14/12/2021, às 07:54:11

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.855.688/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215174315

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.374.187	07.855.688/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**

CPF/CNPJ: **07.855.688/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:26 do dia 14/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QKQF141221093426**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Sapeaçu



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
 GOVERNO DO TRABALHO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

2022

NÚMERO

006

CONCEDIDO A

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA - CNPJ. 07.855.688/0001-30

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESTRIÇÕES

RUA MARCIONILIO REIS - S/N - SAPEAÇU - BAHIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

000.006.205/001-69

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

60.27-5/00

Juraci de Deus Filho
 Secretario Municipal de Administração
 Planejamento e Finanças
 em 04 de Fevereiro de 2021
 Sec. de Administração

Isabel de Jesus Fonseca
 Diretora de Tributos
 Mat. 3113

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

000022

Comercial de Fogos JVL LTDA

CNPJ: 07.855.688/0001-30/ IE: 68.374.187-ME

Rua Marcionillo dos Reis S/R

Sapeaçu- Ba Tel: (75) 3627-2743

BANCO DO BRADESCO

Ag: 3025-2

C/c 29665-1

COM. DE FOGOS JVL LTDA

CNPJ: 07.855.688/0001-30

000023

Comercial de Fogos JVL Ltda

CNPJ: 07.855.688/0001-30- Insc.: 68.374.187-ME

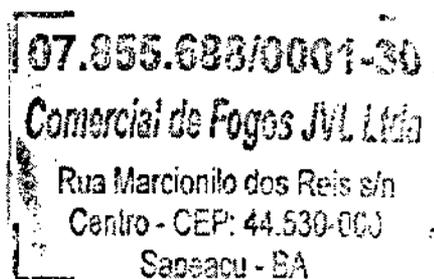
TEL: 75-3627-2743

Sapeaçu-Bahia.

DECLARAÇÃO

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.688/0001-30, com sede à RUA MARCIONILIO DOS REIS – s/n CENTRO, CEP. 44.530-000 SAPEAÇU -BA, por intermédio de seu representante legal VAGNER NOGUEIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 531.134.705-87 e no RG nº 04.970.967-49, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoa empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

SAPEAÇU – BA, 15 de FEVEREIRO de 2022.



COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CNPJ: 07.855.688/0001-30

ENDEREÇO: RUA MARCIONILO DOS REIS SN CENTRO SAPEAÇU – BA, CEP: 44530-000



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 050/2022

Sobradinho/BA, em 16 de fevereiro de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ **07.855.688/0001-30** para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000025



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.855.688/0001-30**, contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 16 de Fevereiro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais), para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.855.688/0001-30**, contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme recursos descritos abaixo:

UNIDADE: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

ATIVIDADE: 2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração.

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 00

UNIDADE: 02.08- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

ATIVIDADE: 2.064 – Gerenciamento de Eventos Culturais.

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 00/10

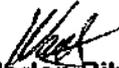
UNIDADE: 02.05- Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 01/04

Sobradinho (BA), 16 de Fevereiro de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



000027



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Clellys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

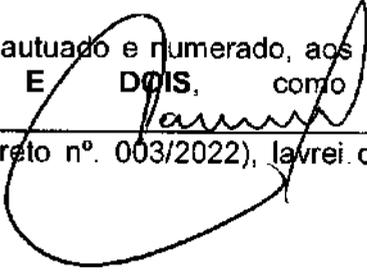
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 029/2022

Dispensa de Licitação Nº. 010/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 029/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 010/2022, para a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30, contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor global da contratação corresponde a R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais).

Processo autuado e numerado, aos **16 dias do mês de FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000029

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º xxx/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/00001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx CEP: xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, , ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N° xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ELEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FONTE: xxxxx

UNIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FONTE: xx

UNIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ATIVIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ELEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado da Bahia

000030

Prefeitura Municipal de Sobradinho

O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 010/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO



000031

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



000032

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual ,com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



000033

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 031/2022.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de fazenda e Administração.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 07.855.688/0001-30, contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.

O objetivo da aquisição dos fogos de artifício são para serem utilizados em eventos de datas comemorativas do município, assim como ações realizadas pela administração.

Os parâmetros utilizados para a referida contratação, inclui a estimativa de público e a complexidade em termos de infra estrutura garantindo a execução da atividade e os critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos de segurança pública.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 07.855.688/0001-30, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



000034

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



000035

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta*



000036

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 07.855.688/0001-30, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epigrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 07.855.688/0001-30 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.436,33 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.320,00 (dezessete mil trezentos e vinte reais)** para a aquisição de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.



000037

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** – à Rua Marcionilio Reis, S/N, Zona Rural, Sapeaçu -BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.855.688/0001-30. VALOR R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002



000038

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

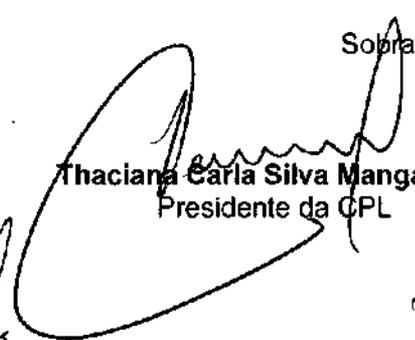
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

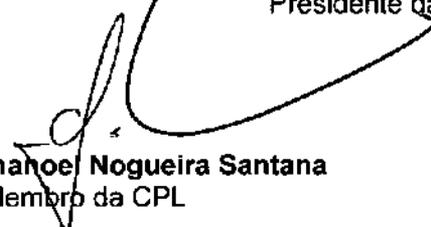
X – CONCLUSÃO

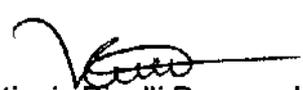
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA** inscrita no CNPJ/MF SOB O N.º 07.855.688/0001-30 destinada a fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA., é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 16 de fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30, para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.320,00 (dezessete mil trezentos e vinte reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

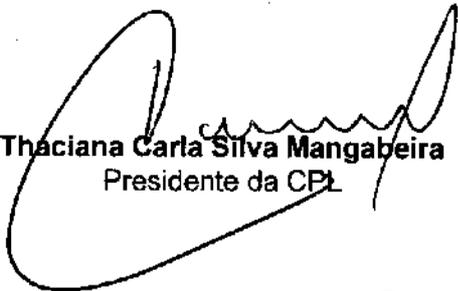
000040



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 16 de Fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL

000041

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.855.688/0001-30**Razão Social:** COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**Endereço:** RUA RODAGEM 02 / CENTRO / SAPEACU / BA / 44530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022**Certificação Número:** 2022021001170853242661

Informação obtida em 17/02/2022 08:07:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.855.688/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2006
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACADAO DOS FOGOS JVL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARCIONILIO REIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAPEACU
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLIANTRUKS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3627-2743	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 10:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



17/02/2022 005491186

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

000043

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005491186

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 17/02/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

COMERCIAL DE FOGOS JVL, portador do CNPJ: 07.855.688/0001-30, estabelecida na Rua Marcionílio dos Reis, CEP: 44530-000, Sapeacu - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: 005491186




000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: AQUISIÇÃO de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo

✓



000045
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até RS 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 18 de fevereiro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no **CNPJ 07.855.688/0001-30**, contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais)**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 18 de fevereiro de 2022.


Regis Gleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30, para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VALOR: R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais) global.

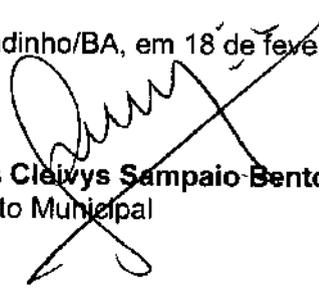
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 18 de fevereiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000048



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 18 de fevereiro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

18/02/22

1591



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 039/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/00001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marcionilio Reis, S/N, Zona Rural, Sapeaçu -BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.855.688/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Wagner Nogueira Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 531.134.705-87, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 03, Parque das laranjeiras, Sapeaçu – BA CEP: 44.530-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, , ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

ATIVIDADE: 2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração.

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 00

UNIDADE: 02.08- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

ATIVIDADE: 2.064 – Gerenciamento de Eventos Culturais.

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 00/10

UNIDADE: 02.05- Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 01/04



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 010/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até 31 de Dezembro de 2022 contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000052

d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecedor, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecedor, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

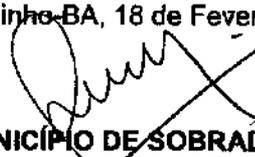
g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

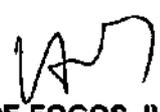
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 18 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
Vagner Nogueira Lopes
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: 020.907.355-11
CPF:

2. 
Nome: 024.534.875-32
CPF:

07.855.688/0001-30

Comercial de Fogos JVL Ltda

Rua Marcionilo dos Reis s/n

Centro - CEP: 44.530-000

Sapeçu - BA



000053

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Girândola 1.080 Tiros	Caixa	5	R\$ 485,00	R\$ 2.425,00
2	Girândola 1.080 Cores	Caixa	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
3	Girândola 3.600 Mista ou Cores	Caixa	3	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00
4	Girândola 3.600 Tiros	Caixa	3	R\$ 1.355,00	R\$ 4.065,00
5	Foguete 12x3	Caixa	50	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
6	Foguete 19x4	Caixa	50	R\$ 49,20	R\$ 2.460,00
VALOR TOTAL R\$ 17.320,00 (DEZESETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)					

Sobradinho-BA, 18 de fevereiro de 2022.



000054

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, inscrita no CNPJ 07.855.688/0001-30.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 18/02/22
[Assinatura]



000055

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 029/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022. Base legal: art. 24, Inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, CNPJ: 07.855.688/0001-30. Ratificado em: 18/02/2022. Valor Global: R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais). Régis Cleivys Sampaio Bento— Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 039/2022

Contrato nº 039/2022. Proc. Adm. nº. 029/2022. Dispensa de Licitação nº. 010/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, CNPJ: 07.855.688/0001-30. ASSINATURA: 18/02/2022. OBJETO: contratação de uma empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Sobradinho/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

